



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 24/2/2006. DODF nº 42, de 1º/3/2006.
Portaria nº 112, de 29/3/2006. DODF nº 63, de 30/3/2006.*

Parecer nº 11/2006-CEDF

Processo nº 030.001363/2005

Interessado: **Colégio Criart**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 20 de abril de 2005, o Colégio Criart, localizado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Criart Ltda.-ME.
- Autoriza o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos de idade, até 2005, e a partir do ano letivo de 2006, creche até 3 anos de idade e pré-escola de 4 a 5 anos de idade.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Trata o presente processo de solicitação, pela mantenedora, Colégio Criart Ltda.-ME, de credenciamento e autorização para oferta da educação infantil de 2 a 6 anos de idade do Colégio Criart, situado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11, Recanto das Emas, no Distrito Federal. O referido Processo de nº 030.001363/2005 foi autuado em 20 de abril de 2005, na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF.

ANÁLISE – O Colégio Criart iniciou suas atividades em 2003, na área de recreação e, a partir de 31 de janeiro de 2005, passou a oferecer a educação infantil, matriculando 75 (setenta e cinco) alunos, distribuídos em classes, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a faixa etária: creche de 2 e 3 anos; pré-escola 4 a 6 anos de idade, fls. 87.

Foram realizadas, no Colégio, visitas de inspeção pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, durante a análise do presente processo. Nos termos do Relatório de Inspeção às fls. 86 a 92 e informação da Assessoria deste Colegiado, fls. 99 e 100, o referido processo, instruído de acordo com a Resolução 1/2003-CEDF, contempla as exigências da Resolução nº 1/2005-CEDF, art. 79, constando os seguintes itens, apresentados pela instituição educacional:

- Contrato Social, fls. 2 a 4, e suas alterações, fls. 5 a 8, da mantenedora, devidamente constituída e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal;
- Declaração Patrimonial que comprova a capacidade econômica e financeira da mantenedora;
- Contrato de Locação do imóvel, fls. 84 e 85, com prazo de dois anos, a partir de 1º de janeiro de 2005. O Colégio Criart está instalado em imóvel residencial, adaptado para fins educacionais, conforme projeto de arquitetura, às fls. 13 a 16, aprovado pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação;
- Alvará de Funcionamento, datado de 5 de julho de 2004, concedido “... a título precário pelo período de 12 (doze) meses a contar desta data, conforme § 1º art. 25 do Decreto nº



17.773/96...”, fls. 12. O Alvará foi substituído pelo de fls. 83, expedido em 8 de novembro de 2005, com validade de um ano;

- relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, fls. 17 e 18, foi compatibilizada pelo setor competente de inspeção, que informa serem adequados à etapa da modalidade de ensino proposta e em quantidade suficiente;
- quadro contendo o corpo docente e pessoal técnico e administrativo devidamente habilitados. A diretora, com o curso de Pedagogia/Administração Escolar, é responsável pela coordenação pedagógica, fls. 20;
- o Regimento Escolar, fls. 55 a 69, foi aprovado de acordo com a Ordem de Serviço nº 162/SUBIP-SE, de 24 de novembro de 2005;
- a Proposta Pedagógica, fls. 70 a 80, em sua última versão, após as adequações, propostas de aprovação da Secretaria de Estado de Educação, atende ao que “...dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF”.

Considerando a Lei nº 11.114/2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino fundamental aos seis anos, na 1ª série do ensino fundamental, ampliando esta etapa da Educação Básica para 9 anos de duração, a instituição educacional deve orientar os pais de alunos de 6 anos de idade para matriculá-los na 1ª série do ensino fundamental, em instituições educacionais devidamente credenciadas a oferecer o ensino fundamental.

Conforme o Relatório de Inspeção, fls. 89, “*O Colégio prevê a assistência material ao aluno, mediante a oferta de Bolsas de Estudos ou de Redução de Mensalidades, sendo tal assistência registrada no livro de Registro de Gratuidade, bem como na ficha individual do aluno*”.

Considerando que há na rede particular do Sistema de Ensino do Distrito Federal uma instituição educacional denominada Criarte – Centro de Ensino, autorizada e funcionando desde 1982, localizada no SHIS QI 15 Bl. “D”, Lago Sul, Brasília – DF, mantida pelo Criarte – Centro de Ensino Ltda., recredenciada, por prazo indeterminado, pela Portaria nº 310-SE, de 17/7/2002, recomenda-se à Secretaria de Estado de Educação que passe a observar, quando da análise dos processos, a denominação das instituições educacionais para evitar possíveis problemas entre instituições educacionais e informações equivocadas junto à comunidade.

CONCLUSÃO – Considerando a análise efetuada, os elementos de instrução do processo, as informações técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino e da Assessoria deste Conselho, o Parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 20 de abril de 2005, o Colégio Criart, localizado na Quadra 205, Conjunto 19, Lote 11, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Criart Ltda.-ME;



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- b) autorizar o funcionamento da educação básica, na etapa da educação infantil – creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos de idade, até 2005, e a partir do ano letivo de 2006, creche até 3 anos de idade e pré-escola de 4 a 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) alertar sobre a observância das normas legais do Sistema de Ensino, em vigor no Distrito Federal, sob pena das punições previstas nessas normas;
- f) recomendar providências para a renovação do Alvará de Funcionamento, com até 30 dias antes do vencimento do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de janeiro de 2006

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/1/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal